

REVISTA CEJ

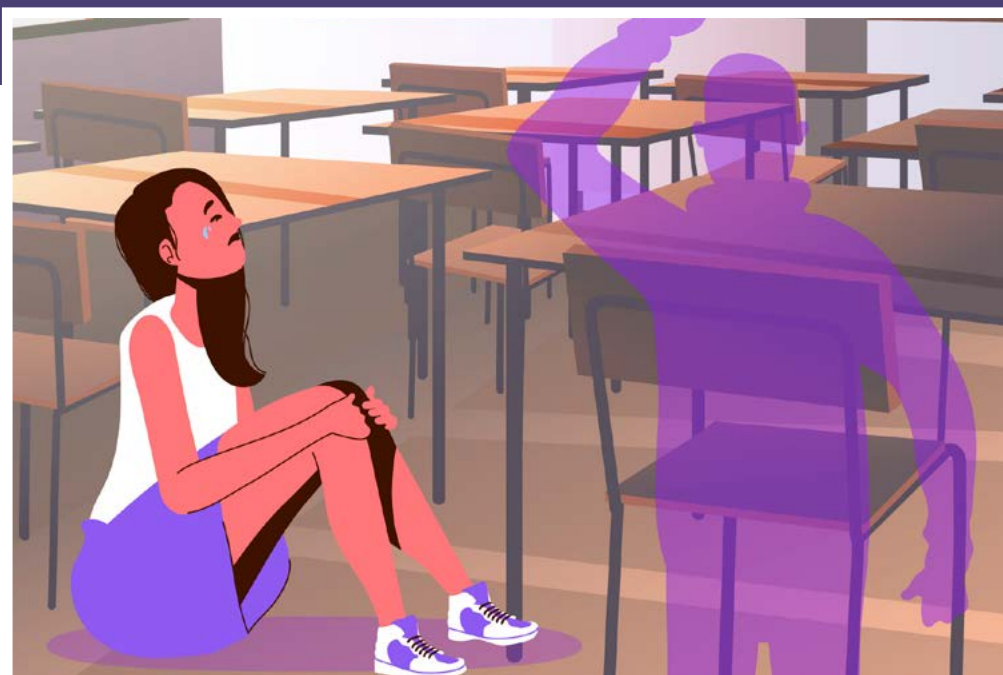
ISSN 1414-008X
Ano XXVII
n. 85, jan./jun. 2023

**Centro de Estudos Judiciários
Conselho da Justiça Federal**

85



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários



O ASSÉDIO SEXUAL E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO

SEXUAL HARASSMENT AND GENDER VIOLENCE IN THE UNIVERSITY ENVIRONMENT

Claudia Bragança Pedro
Nanci Stancki da Luz

RESUMO

O artigo analisa as especificidades do assédio sexual e outras formas de violência de gênero praticadas contra as mulheres no meio acadêmico, desafiando gestões universitárias para sua superação. O assédio sexual configura uma prática que coloca em risco a permanência de mulheres na educação superior, representando um empecilho para a tão sonhada luta pela equidade de gênero em espaços propícios para o desenvolvimento científico e tecnológico, como as universidades.

PALAVRAS-CHAVE

Direito Penal; assédio sexual; violência de gênero; divisão sexual do trabalho; mulheres na educação superior; políticas institucionais.

ABSTRACT

This study analyzes the specificities of sexual harassment and other forms of gender violence practiced against women in the academic environment, challenging university efforts to overcome them. Sexual harassment configures a practice that puts the permanence of women in higher education at risk, representing an obstacle to the long-awaited fight for gender equality in spaces conducive to scientific and technological development, such as universities.

KEYWORDS

Criminal Law; sexual harassment; gender violence; sexual division of labor; women in higher education; institutional policies.

1 INTRODUÇÃO

O estudo analisa o assédio sexual e outras formas de violência de gênero recorrentes no meio universitário, praticadas tanto no interior desses espaços como em suas adjacências, em festas e trotes universitários (SAIURI; SICURO, 2019). Diferentemente de uma paquera, em que as partes envolvidas demonstram de forma clara e consciente o interesse, qualquer conduta de intenção sexual sem consentimento é caracterizada como violência sexual (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2023), que, por sua vez, é naturalizada pela cultura do estupro, que trata a violência sexual como algo natural, e, em diversas situações, responsabiliza as vítimas pela violência sofrida. Assim, a cultura do estupro, alinhada às desigualdades de gênero, que, inscritas em uma sociedade machista e patriarcal, conferem maior poder aos homens em relação às mulheres, pode tornar o assédio sexual mais aceito socialmente do que outras formas explícitas de violência.

A divisão sexual do trabalho pode ser observada desde a mais tenra infância, uma vez que os brinquedos infantis reproduzem limitações e determinismos tecnológicos baseados nas desigualdades de gênero presentes nas relações sociais.

Embora existam leis específicas para tratar os crimes sexuais no Brasil (Lei n. 10.224/2001; Lei n. 11.340/2006; Lei n. 12.015/2009; Lei n. 13.718/2018), muitas mulheres continuam sendo vítimas dessas práticas, dentro e fora das universidades. Além disso, muitas delas experimentam o assédio sexual concomitantemente com o assédio moral nas vivências acadêmicas, o que pode ocasionar abandono do curso, no caso de estudantes, ou abandono do emprego ou cargo, no caso das trabalhadoras. Assim, quando o assédio sexual contra as mulheres ocorre no meio universitário, pode colocar em risco a permanência dessas mulheres nas instituições, além de trazer danos psicológicos para o resto de suas vidas, tornando mais lenta a luta pela igualdade de gênero na educação, ciência e tecnologia.

Para atingir o objetivo desse estudo bibliográfico, a primeira seção, “Desigualdades de gênero e a violência contra as mulheres”, discorre sobre os conceitos de gênero, assédio sexual e violência contra as mulheres, e refletiu sobre como a cultura patriarcal naturaliza e ajuda a manter as relações desiguais de gênero que a respaldam. A segunda seção, “Violência de gênero e assédio sexual no âmbito das universidades”, apresentou dados sobre a violência de gênero nas universidades, com destaque para as de natureza sexual. Uma especificidade a ser considerada é que as universidades estão inscritas na lógica da cultura que naturaliza o estupro e outras práticas de violência sexual, das quais as mulheres são as mais atingidas.

Por fim, algumas considerações deste estudo permitem afirmar que o comprometimento das universidades na erradicação do assédio sexual ou de qualquer outra forma de violação de direitos humanos das mulheres, por meio de políticas institucionais consolidadas é indispensável para solucionar esse grave problema social.

2 DESIGUALDADES DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Na cultura ocidental, a divisão sexual do trabalho hierarquiza e atribui valor maior às atividades atinentes ao trabalho masculino, ao mesmo tempo em que desvaloriza as profissões feminizadas (LUZ; GITAHY, 2016). A divisão sexual do trabalho pode ser observada desde a mais tenra infância, uma vez que os brinquedos infantis reproduzem limitações e determinismos tecnológicos baseados nas desigualdades de gênero presentes nas relações sociais. Como exemplo da naturalização das desigualdades de gênero por meio de determinismos e restrições presentes nos brinquedos infantis, Dávila (2019) menciona que a sociedade considera natural que meninas não ganhem brinquedos como enxovais de laboratórios de química, foguetes ou um kit de engenharia civil. A autora ressaltava também a questão racial, uma vez as prateleiras das lojas de brinquedos revelam a ausência ou a pouca quantidade de bonecas negras.

Por sua vez, gênero é um elemento constituído perante as relações sociais e de poder, baseadas nas diferenças entre os sexos, atribuindo maior poder aos homens. Destarte, as mudanças nas relações sociais dependem das mudanças nas representações de poder (SCOTT, 2019). Para Incerti e Casagrande,

[...] a definição de gênero como uma categoria de análise histórica e social imprescindível para discussão sobre as relações de poder na sociedade, que se estabelecem pelas diferenças entre homens e mulheres, homens e homens e mulheres e mulheres (INCERTI; CASAGRANDE, 2021, p. 6).

Assim, as desigualdades de gênero fazem parte de violências estruturais naturalizadas por um sistema patriarcal, as quais se produzem e reproduzem na vida cotidiana, e, embora notadas, permanecem sendo banalizadas ou não compreendidas como violência. Nesse sentido, a violência de gênero está relacionada “ao modo como as características sexuais são compreendidas e representadas ou, então, como são trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico” (SILVEIRA; MEDRADO, 2009, p.121).

Cisne (2015) assevera que a violência contra a mulher atinge uma diversidade de mulheres, independentemente da classe ou raça/etnia, pois, em uma sociedade patriarcal, todas estão propensas a sofrer violência. Contudo, marcadores sociais, como raça/etnia e classe social, podem imprimir maiores dificuldades materiais para mulheres negras e pobres no enfrentamento dessa violência, visto que, além de patriarcal, essa sociedade também é racista e classista (CISNE, 2015). Para Hirata (2018), as desigualdades entre homens e mulheres não podem ser analisadas separadamente do capitalismo, ou capitalismo patriarcal, pois ambos sobrevivem da dominação e exploração. Em seu turno, Safiotti (1988) adverte que

[...] o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico (SAFIOTTI, 1988, p. 50).

Nesse sentido, os sistemas de opressão do capitalismo re-

conhecem múltiplas fontes de identidade na manutenção e reprodução cotidianas das desigualdades sociais, havendo o embricamento de dinâmicas complexas que envolvem principalmente relações sociais transversais de gênero, classe e raça, mas também podem considerar outras, tais como sexualidade, idade, religião etc. (HIRATA, 2018). A violência contra as mulheres, retratada tanto nos primórdios da civilização ocidental quanto nas notícias datadas do século XXI, denotam que se trata de um fenômeno histórico, cultural e estrutural, que se mostra não somente como uma condição de dominação do masculino pelo feminino, mas também como uma condição de exploração legitimada por valores do sistema capitalista de produção. É uma prática difundida no cotidiano que se mostra de forma complexa e por vezes difícil de ser identificada, manifestando-se na forma da violência física, emocional ou sexual, ou todas elas conjuntamente. “Longe de ser acidental, ela está enraizada na estrutura institucional básica da sociedade capitalista.” (ARRUZZA, BATTACHARYA, FRASER, p. 57, 2019).

No Brasil, a Lei n. 11.140/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, representa uma grande conquista do movimento feminista na luta pelos direitos humanos das mulheres (TELLES, 2006), ao criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra elas. Para tanto, as formas de violência contra a mulheres foram descritas pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.140/2006), entre outras, como:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei n. 13.772/2018)

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006, art. 7º).

O assédio sexual, forma de violência sexual, configura práticas abusivas e constrangedoras de conotação sexual, que mui-

tas vezes passam dissimuladamente por gentilezas, mas que na realidade têm o intento de inferiorizar, ofender, depreciar por meio de brincadeiras ou piadas inadequadas. O assédio sexual é crime previsto tanto pelo CPB/1940 (art. 125-A) como pela Lei n. 10.224/2001:

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Além do assédio sexual, o CPB/1940 também prevê como crimes contra a liberdade e dignidade sexual¹: o estupro (art. 213)², a violência sexual mediante fraude (art. 215)³ e a importunação sexual⁴. Contudo, apesar da legislação que tipifica os crimes contra dignidade e liberdade sexual das mulheres (CPB/1940; Lei n. 12.015/2009), muitas práticas, como assédios horizontais⁵, não configuram crime de assédio sexual, mas continuam afetando a vida de diversas mulheres no mundo do trabalho e em instituições de educação. Nessa seara, tanto o assédio sexual vertical quanto o horizontal, muitas vezes concomitantes com o assédio moral⁶, são verificados nesses espaços, tendo consequências terríveis para essas mulheres. Algumas consequências observadas na pessoa assediada no ambiente trabalhista são:

- privação da autonomia;
- desestabilização emocional e sentimento de vergonha;
- danos à integridade física e psicológica com a introyção da culpa mediante questionamento da própria conduta;
- autoisolamento;
- significativa redução da autoestima;
- diminuição da produtividade;
- desconforto, irritabilidade, desânimo, sentimento de impotência, ira, ansiedade e quadros depressivos;
- afastamentos por doenças, especialmente mentais;
- desligamentos;
- aumento das doenças profissionais, do absenteísmo, dos acidentes de trabalho;
- problemas de hiperatividade e hipervigilância, que podem causar insônia, pesadelos, enxaquecas, problemas digestivos e cutâneos; e
- comprometimento permanente da saúde físico-psíquica em função da pressão psicológica sofrida (CONTROLDORIA GERAL DA UNIÃO, 2023, p. 15).

Sem incorrer no risco de banalizar as outras formas de violência contra as mulheres, o assédio sexual, ao contrário de outras formas de violência que podem ser mais explícitas, é mais aceito socialmente (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2023). O assédio sexual também ocorre nas universidades, que reproduzem as relações sociais e os crimes sexuais contra as mulheres. Assim, essa e outras formas de violência de gênero, bem como suas particularidades nas vivências universitárias, serão abordadas na próxima seção.

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ASSÉDIO SEXUAL NAS UNIVERSIDADES

Ao consultar a palavra “universidade” no dicionário de português (MICHAELLIS, 2023) é possível identificar o significado do termo atribuído à qualidade daquilo que é universal, da totalidade, da universalidade. Ao contrário das faculdades, que se referem apenas a um curso, as universidades aglomeram áre-

as de conhecimento diversos, que podem se expandir dentro e fora da comunidade acadêmica, atingindo toda a sociedade por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Assim, as universidades se inscrevem como instituições propícias para a expansão de conhecimento, do desenvolvimento científico e tecnológico, além da preparação para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania (LDB/1996; CF/1988).

A entrada das mulheres nesses espaços foi tardia, exigindo do movimento feminista muitos anos de luta para alcançar esse direito. Vale ressaltar que somente em 1879 o governo imperial permitiu a entrada de mulheres em faculdades, desde que com a permissão do marido, para as casadas, ou do pai, para as solteiras (FERNANDES, 2019). Após alcançar acesso à educação superior, a presença feminina cresceu expressivamente ao longo dos anos, tanto na força de trabalho quanto em todos os níveis de formação. Assim, a partir da década de 1990 as mulheres ultrapassaram os homens em quantidades de matrículas em todos os níveis de ensino, inclusive na educação superior (ROSEMBERG, 2013). Contudo, ainda que, atualmente, as mulheres sejam a maioria em cursos de graduação no Brasil, esse fato longe está de significar uma equidade de gênero, classe e raça. Vale ressaltar que em determinados cursos, como nas engenharias, por exemplo, as mulheres vivem entre labirintos de dificuldades nesses cursos por serem mulheres, uma vez que a expectativa social considera essa profissão tipicamente masculina (CAVALCANTI, 2023).

Portanto, as universidades podem revelar um “ambiente desigual, inseguro, coercitivo e intimidador” (ALMEIDA; ZANELLO, 2022, p. 20), produzindo e reproduzindo um arcabouço de questões sociais que acometem e comprometem a presença feminina nessas instituições, dentre as quais: a dimensão minoritária de mulheres em posições de prestígio; imaginário social de cientista atribuído mais à imagem de homens; demandas inerentes à maternidade, como a ausência de creches, fraldários, moradias estudantis que viabilizem a entrada de mães com seus/suas filhos/filhas; e banheiros inclusivos para população LGBTQIAPN+⁷. Nesse sentido, o Instituto Avon/Data Folha (2015) identificou algumas formas de violência de gênero que atravessam o cotidiano de mulheres nas universidades, sendo:

- **ASSÉDIO SEXUAL:** comentários com apelos sexuais indesejados/“cantada” ofensiva/abordagem agressiva.
- **COERÇÃO:** ingestão forçada de bebida alcoólica e/ou drogas/ser drogada sem conhecimento/ser forçada a participar em atividades degradantes (como leilões e desfiles).
- **VIOLÊNCIA SEXUAL:** estupro/tentativa de abuso sob efeito de álcool/ser tocada sem consentimento/ser forçada a beijar veterano.
- **VIOLÊNCIA FÍSICA:** sofrer agressão física.
- **DESQUALIFICAÇÃO INTELECTUAL:** desqualificação ou piadas ofensivas, ambas por ser mulher.
- **AGRESSÃO MORAL/PSICOLÓGICA:** humilhação por professores e alunos/ofensa/xingada por rejeitar investida/músicas ofensivas cantadas por torcidas acadêmicas/imagens repassadas sem autorização/rankings (beleza, sexuais e outros) sem autorização.

Dessa forma, o Brasil, que poderia ter superado as bárbaras violências cometidas contra mulheres a partir das leis que tipificam os crimes sexuais e das leis de enfrentamento à violência contra as mulheres⁸, continua a apresentar diariamente a reprodução das desigualdades e violências de gênero em diversas

universidades. Assim, as manchetes abaixo demonstram alguns exemplos do que pode ser observado nas notícias veiculadas na mídia referentes a universidades brasileiras:

- “Alunas relatam assédio sexual de professor de Universidade Federal do Paraná”. (<<https://www.brasildefatopr.com.br/2019/09/26/alunas-relatam-assedio-sexual-de-professor-de-universidade-federal-no-pr>>)
- “Professor da Furg é demitido após acusações de assédio”. (<<https://www.grupoceano.com.br/noticias/rio-grande/professor-da-furg-e-demitido-apos-acusacoes-de-assedio-13823/>>)
- “Professor da USP é demitido após denúncias de assédio sexual contra alunas”. (<<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/12/30/professor-da-usp-e-demitido-apos-denuncias-de-assedio-sexual-contra-alunas.htm>>)
- “Estudante vítima de estupro é atacada pela justiça do Rio”. (<<https://averdade.org.br/2021/09/estudante-da-uff-vitima-de-estupro-e-atacada-pela-justica-do-rio/>>)
- “Estudante da Unila é brutalmente assassinada por um desconhecido”. (<<https://vermelho.org.br/2014/03/08/estudante-da-unila-e-brutalmente-assassinada-por-um-desconhecido/>>)

Em pesquisa divulgada pelo jornal The Intercept Brasil (2019), estima-se que, de 2008 a 2018, ao menos 556 mulheres (estudantes, professoras, funcionárias técnicas-administrativas) foram alvos de assédio sexual, agressão física e/ou psicológica e estupros em instituições de ensino superior (IES) no Brasil, sendo que a maioria das violências foram praticadas por estudantes ou professores homens, que, em alguns casos, atingiram várias vítimas. Estima-se, ainda, que em 80% dos casos os crimes ocorreram no interior das instituições ou em seus arredores, como nos banheiros, moradias universitárias, áreas de estacionamento, pontos de ônibus, ou ainda pela internet, jogos universitários e repúblicas de estudantes (SAIURI; SICURO, 2019).

O número expressivo de mulheres em situação de violência de gênero nas universidades e suas adjacências demonstra que, apesar da relevância de mudanças legislativas, há de se alterar outras questões que contribuem para a naturalização e a impunidade dos crimes contra a dignidade e a liberdade sexuais. Diniz (2023) aponta que as raízes da violência contra as mulheres no ambiente universitário estão fundamentadas nos longos anos de escolarização, socialização ou doutrinação, sejam em escolas conservadoras ou no seio de suas famílias, que reafirmam o destino social de homens e mulheres.

Nosso espanto é porque esperaríamos que o ambiente universitário alterasse os padrões hegemônicos de socialização do gênero na sociedade brasileira. O jovem universitário pode ser ainda o mesmo menino de ontem que aprendeu, na casa ou na escola conservadora, que homens são agressivos e mulheres são maternais (DINIZ, 2023, s/p).

Para Diniz (2023), é necessária a realização de ritos de passagens para que os estudantes possam questionar condutas derivadas da discriminação de gênero, heteronormativa, homofóbica, ou da referência da reprodução biológica como destino dos corpos, questionando a condição de gênero como justificativa para o exercício da violência contra as mulheres, tal qual ocorre nos trotes universitários.

Sobre os trotes universitários, Bandeira (2017) adverte que são práticas que ainda continuam acontecendo, apesar das movimentações que as universidades têm tomado no âmbito institucional. A autora chama a atenção para a centralidade da objetificação das mulheres nessas ocasiões, que ocorrem de forma a incitar preconceitos, humilhações e violências que impactam diretamente no bem-estar delas, inviabilizando uma socialização sadia nesse tipo de ambiente, onde o corpo feminino é motivo de chacota.

A violência de natureza sexual nas universidades perpassa por situações muitas vezes sutis, respaldada pelas desigualdades de gênero e pela cultura do estupro, ao naturalizar situações de violência, que podem afetar a permanência das mulheres nesses espaços e incidir em limites no usufruto do direito à educação. Contudo, apesar dos impactos que as violências podem causar na vida das mulheres, para Lima e Ceia (2022), tornou-se comum a camuflagem dos abusos e agressões nos espaços universitários, vistos muitas vezes, de modo banalizado, como brincadeiras inocentes, e que, por conterem conteúdo ambíguo, não possuíam a intenção de causar constrangimentos. Diante disso, o Instituto Avon/Data Folha (2015) aponta que:

- 27% dos homens não consideram estupro o abuso de uma mulher alcoolizada;
- 35% dos homens não consideram violência coagir as mulheres a participarem de atividades vexatórias como desfiles e leilões, comuns em trotes universitários; e
- 31% dos homens não consideram violência repassar fotos ou vídeos de conteúdo íntimo sem autorização da mulher.

Esses dados demonstram a necessidade iminente de questionar as naturalizações das desigualdades de gênero nesses espaços, discutindo o conceito destas por meio da discussão das masculinidades, a fim de traçar outros caminhos possíveis para os homens (DINIZ, 2023), sejam estudantes, técnicos, professores ou quaisquer outros agentes universitários, que poderão rever condutas por meio de campanhas e práticas educativas promovidas pelas instituições, sem necessariamente incorrer em práticas punitivistas. Os dados evidenciam, ainda, a centralidade da violência sexual entre as violências de gênero naturalizadas pelos homens. Diante disso, o enfrentamento do assédio sexual e da violência de gênero, bem como de qualquer forma de violação de direitos humanos no ambiente universitário, envolve a oferta de espaços de referência para que as denúncias sejam apuradas de modo seguro e célere. É necessário, ainda, o compromisso das instituições em assegurar condições adequadas para que as mulheres envolvidas nessas situações constrangedoras possam ser acolhidas e essa prática banida por meio de mudanças sociais profundas no cerne da cultura da instituição.

Nesse sentido, a pesquisa do Instituto Avon (2015) destaca a necessidade de as instituições de educação superior tomarem medidas para o combate da violência ao revelar que 64% dos estudantes homens e 78% das estudantes mulheres apontam que uma medida necessária para obter o pleito seria incluir nas aulas temáticas que discorressem sobre violência contra as mulheres. Além disso, aponta que 88% dos homens e 95% das mulheres assentem que as universidades deveriam proporcionar meios para punir os responsáveis por cometer violências

contra as mulheres. Contudo, preocupadas com a repercussão dos casos de violência, com a sua própria reputação e a carreira dos acusados, as IES muitas vezes podem revelar falta de empenho e cuidado frente às denúncias e suas respectivas apurações, o que dificulta a responsabilização do agressor e a erradicação dessa prática (LIMA; CEIA, 2022).

A falta de políticas inclusivas para as mulheres nos ambientes universitários tem como pano de fundo as relações desiguais de gênero que desconsideram a violência física, sexual e psicológica pelas quais passam as estudantes desde o ingresso nas universidades, envolvendo docentes e estudantes, ou técnicas que as expõem a riscos diários nos diversos espaços como as salas de aula, laboratórios, festas universitárias, entre outros (LIMA; CEIA, 2022). Diante disso, é necessário, primeiramente, despatriarcalizar e descolonizar o Estado, o que significa realizar uma descolonização patriarcal e racial na forma de gestão e implementação das políticas públicas brasileiras (MATOS; PARADIS, 2014), bem como de políticas institucionais que proporcionem dignidade e igualdade de oportunidades para mulheres e homens na educação superior. Assim, o rompimento do silêncio e a ampliação do debate por meio de denúncias, pela conscientização da sociedade sobre condutas ultrajantes configuradas como assédio sexual e outras formas de violência de gênero, são construções que precisam avançar para que os direitos das mulheres sejam concretizados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo refletiu sobre especificidades do assédio sexual e outras formas de violência de gênero contra as mulheres no meio acadêmico, sobretudo contra as estudantes, que estão entre as mais vulneráveis na escala hierárquica de poder nesses espaços. Assim, entre o rol de violências presentes no meio universitário, a violência sexual e o assédio sexual contra as mulheres, sejam técnicas, professoras, servidoras terceirizadas ou estudantes, constituem graves problemas sociais que atingem as universidades, demandando políticas comprometidas com o rompimento dessa prática de modo estrutural, o que ainda desafia a gestão universitária.

Apesar de não ser a única forma de violência de gênero nas universidades, a violência sexual é constantemente naturalizada por homens nesse espaço. Isso ocorre porque as universidades se inserem em um contexto no qual naturalização da violência sexual pela sociedade tem como consequência a aceitação social para determinadas práticas de violência, tal como o assédio sexual. É preciso, portanto, fornecer espaços de referência acolhedores, a fim de possibilitar o rompimento do silêncio dessas mulheres que, para Diniz (2023), são sobreviventes da naturalização da violência, impondo uma atitude de coragem para que elas consigam lidar com a situação. Assim, cabe a essas instituições promover políticas institucionais que, para além de práticas punitivistas, sejam capazes de alterar as estruturas das relações sociais que promovem a discriminação e a violência de gênero nesses espaços. Nessa seara, as ações de caráter preventivo e educativo que possam viabilizar o pleno exercício da cidadania de mulheres devem ser implementadas, para que, doravante, suas trajetórias acadêmicas estejam livres do assédio sexual, da violência de gênero ou de qualquer outra forma de violação de direitos.

NOTAS

- 1 Anteriormente à Lei n. 12.015/2009, os crimes contra a dignidade e liberdade sexual eram previstos pelo Código Penal Brasileiro (1940) como crimes contra os costumes.
- 2 “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. § 2º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 1940, art. 213).
- 3 “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, que tem a pena de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos” (CPB/1940, art. 215).
- 4 “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave” (CPB/1940, art. 215-A; Lei n. 13.718/2018).
- 5 A Controladoria Geral da União (2023) assevera que o assédio sexual horizontal é caracterizado “quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho. [...] O assédio sexual horizontal não é ‘crime de assédio’ previsto no Código Penal brasileiro, mas pode ser entendido como o crime de importunação sexual, previsto no art. 215-A. A conduta pode também ser punida administrativamente e penalmente, enquadrada em outros tipos penais” (Brasil, 2023, p. 15).
- 6 Violência psicológica caracterizada pela humilhação, constrangimento e ofensas de forma reiterada.
- 7 Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e polisssexuais, Não binários e mais.
- 8 Violência doméstica e familiar – Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); assédio – Código Penal brasileiro – art. 216-A – Lei n. 10.224/2001; feminicídio – Lei n. 13.104/2015; importunação sexual – Código Penal brasileiro – art. 215-A – Lei n. 13.718/2018; tráfico de mulheres – Código Penal brasileiro – art. 149-A – Lei n. 13.344/2016; cárcere privado – Código Penal brasileiro – art. 148 – Lei n. 10.446/2002; violência contra diversidade religiosa – Código Penal brasileiro – art. 208; violência no esporte; homicídio – Código Penal brasileiro – art. 121; violência institucional; violência física – Código Penal brasileiro – art. 129; violência moral – Código Penal brasileiro – arts. 138, 139 e 140; violência patrimonial; violência policial; violência psicológica; violência obstétrica; violência sexual; violência virtual – Código Penal brasileiro – art. 154-A – Lei n. 12.737/2012; trabalho escravo – Código Penal brasileiro – art. 149 – Lei n. 10.803/2003; atendimento internacional; e outras violações.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; ZANELLO, Waleska. Visões sobre a violência contra as mulheres nas universidades: uma introdução à problemática no Brasil e na América Latina. In: ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; ZANELLO, Waleska (org.). *Panoramas da violência contra mulheres nas universidades brasileiras nas universidades brasileiras e latino-americanas*. Brasília, DF: OAB Nacional, 2022.
- ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRAZER, Nancy. *Feminismo para os 99%*: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Trotes, assédios e violência sexual nos campi universitários no Brasil. *Gênero*, Niterói, v. 17, n. 2, p. 49-79, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31263>. Acesso em: 10 dez. 2022.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Guia lúdas: orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal*. Brasília, DF: CGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/cgu-lanca-guia-para-auxiliar-a-deteccao-a-denuncia-e-a-responsabilizacao-de-casos-de-assedio-moral-e-sexual-no-governo-federal>. Acesso em: 25 mar. 2023.
- BRASIL. Código penal para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 16 maio 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 5 mar. 2022.
- BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

BRASIL. *Lei n. 9.394/96 de 23 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. *Lei n. 11.340, 7 de ago. de 2006*. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. *Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009*. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acesso em: 5 ago. 2022.

CISNE, Mirla. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. *Serviço Social em Revista*, Londrina, PR, v. 18, n. 1, p. 138-154, jul./dez. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/293013924_Direitos_humanos_e_violencia_contra_as_mulheres_uma_luta_contra_a_sociedade_patriarcal-racista-capitalista. Acesso em: 12 jun. 2021.

CAVALCANTI, Rosângela Wojdela. *Por entre labirintos: as barreiras e os desafios vivenciados pelas estudantes assistidas pelo Programa de Assistência Estudantil dos cursos de engenharia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba*. 2023. 224 f. Tese (Doutorado em Tecnologia e Sociedade) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2023. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/31109>. Acesso em: 5 abril de 2023.

D'ÁVILA, Manuela. *Por que lutamos?: um livro sobre amor e liberdade*. São Paulo: Planeta Brasil, 2019.

DINIZ, Débora. Mulheres na universidade: vítimas de uma violência impositiva. *Justificando*, Brasília, DF, 14 dez. 2015. Disponível em: <https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/267193632/mulheres-na-universidade-vitimas-da-violencia-impositiva>. Acesso em: 5 abr. 2023.

FERNANDES, Fernanda. A história da educação feminina. *Multirio*, Rio de Janeiro, 7 mar. 2019. Disponível em: <https://www.multirio.rj.gov.br/index.php/reportagens/14812-a-hist%C3%B3ria-da-educac%C3%A7%C3%A3o-feminina>. Acesso em: 9 jul. 2023.

HIRATA, Helena. Gênero, patriarcado, trabalho e classe. *Trabalho Necessário*, Niterói, RJ, n. 29, p. 14-27, 2018. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/viewFile/4552/4195>. Acesso em: 10 jul. 2018.

INCERTI, Tânia Gracieli Vega; CASAGRANDE, Lindamir Salette. Discutindo gênero na educação profissional e tecnológica: conquistas, desafios, tabus e preconceitos. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 61, p. 1-18, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/sqTCxk8VxCKpYtn7Wm9hpHv/>. Acesso em: 4 maio 2023.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Dossiê de violência sexual: assédio sexual*. Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, [2019]. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/assedio-sexual/>. Acesso em: 3 maio 2023.

LIMA, Melina Moreira Campos; CEIA, Eleonora Mesquita. Violência de gênero nas universidades: um panorama internacional do problema. In: ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; ZANELLO, Waleska (org.). *Panoramas da violência contra mulheres nas universidades brasileiras nas universidades brasileiras e latino-americanas*. Brasília, DF: OAB Nacional, 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/pesquisa?termoPesquisa=panoramas#modal-publicacao>. Acesso em: 6 jul 2022.

MATOS, Marli; PARADIS, Clarisse Goulart. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. *Cadernos Pagu*: Dossiê o gênero da política: Feminismos, Estado e Eleições, Campinas, n. 43, p. 57-118, jul./dez., 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/ZThn9C6WZM8tpMhN3BWM4Qp/>. Acesso em: 6 fev. de 2023.

NAÇÕES UNIDAS. OMS aborda consequências da violência sexual para a saúde das mulheres. Brasília, DF: Nações Unidas Brasil, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/80616-oms-aborda-consequ%C3%Aancias-da-viol%C3%Aancia-sexual-para-sa%C3%BAdas-das-mulheres>. Acesso em: 2 dez. 2022.

ROSEMBERG, Fulvia. Mulheres educadas e a educação das mulheres. In: PINSKI, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013. p. 333-359.

SAFFIOTI, H. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1988.

SAIURI, Juliana; SICURO, Rodrigo. Abusos no campus. *The Intercept Brasil*, Rio de Janeiro, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/12/10/mais-de-550-mulheres-foram-vitimas-de-violencia-sexual-dentro-de-universidades/>. Acesso em: 2 jul. 2021.

SCAVONE, Miriam. Relatório. *Violência contra a mulher no ambiente universitário*. São Paulo: Instituto Avon, 2015. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-contra-a-mulher-no-ambiente-universitario-data-popularinstituto-avon-2015/>. Acesso em: 5 maio 2020.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica: pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SILVEIRA, P.S.; MEDRADO, B. Violência contra as mulheres: breves considerações sobre os estudos relacionados à temática. In: MENEZES, Stela Nazareth (org.). *Rotas críticas II: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero*. Santa Cruz do Sul, SC: EDUNISC, 2009.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *O que são direitos humanos das mulheres*. São Paulo: Braziliense, 2006.

NOTÍCIAS DE JORNAIS

BIANCHINI, Lia. Alunas relatam assédio sexual de professor de universidade federal do PR. *Brasil de Fato*: 20 anos, Curitiba, 26 set. 2019. Denúncia. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/09/26/alunas-relatam-assedio-sexual-de-professor-de-universidade-federal-no-pr>. Acesso em: 9 jun. 2022.

ESTUDANTE vítima de estupro é atacada pela justiça do Rio. *A verdade: um jornal dos trabalhadores na luta pelo socialismo*, [Rio de Janeiro], 20 set. 2021. Disponível em: <https://averdade.org.br/2021/09/estudante-da-uff-vitima-de-estupro-e-atacada-pela-justica-do-rio/>. Acesso em: 6 jun. 2022.

RAJÃO, Guilherme. Professor da FURG é demitido após acusações de assédio. *Portal de Notícias*, Rio Grande, 20 de fev. 2020. Polêmica. Disponível em: <https://www.grupoociano.com.br/noticias/rio-grande/professor-da-furg-e-demitido-apos-acusacoes-de-assedio-13823/>. Acesso em: 6 jun. 2022.

SILVA, Vanessa Martina. Estudante da Unila é brutalmente assassinada por um desconhecido. *Vermelho: a esquerda bem informada*, Brasília, DF, 8 mar. 2014. Movimentos. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2014/03/08/estudante-da-unila-e-brutalmente-assassinada-por-um-desconhecido/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

TOMAZELA, José Maria. Professor da USP é demitido após denúncias de assédio sexual contra alunas. *Portal UOL*, São Paulo, 30 dez. 2021. Cotidiano. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/12/30/professor-da-usp-e-demitido-apos-denuncias-de-assedio-sexual-contra-alunas.htm>. Acesso em: 6 jun. 2022.

Artigo recebido em 11/5/2023.

Artigo aprovado em 26/6/2023.

Claudia Bragança Pedro é assistente social do Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico e Assistência Estudantil (NUAPE) na UTFPR. Doutoranda em Tecnologia e Sociedade na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Mestra em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Nanci Stancki da Luz é professora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade (PPGTE), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Relações de Gênero e Tecnologia (GETEC). Doutora em Política Científica e Tecnológica pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).